PREFEITURA
ITABIRITO

Itabirito, 31 de julho de 2023.

Ofício nº 342/2023-GP
Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 174/2023

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 174/2022, que *"dispõe sobre o direito de toda mulher a ter acompanhante, pessoa de sua escolha, nas consultas e exames em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Itabirito, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação"*.

Há que se ter em conta, em um primeiro momento, que a Secretaria Municipal de Saúde foi instada a se manifestar tecnicamente sobre o Autógrafo ora analisado, de modo que encaminhou à nossa Procuradoria suas considerações técnicas sobre o assunto.

Primeiramente, a Secretaria ponderou que *"no tocante à realização de atendimentos e consultas realizadas em Unidades de Saúde coordenadas pela Administração Municipal, a presença do acompanhante está condicionada à existência de espaço físico, à recomendação clínica para tanto e também à escolha do paciente, independente do gênero"*.

Além do mais, como salienta a Secretaria de Saúde, *"no que tange a consultas e atendimentos realizados por terceiros no âmbito de contratos, convênios e pactuações, a existência ou não de acompanhantes seguirá os critérios próprios dos referidos estabelecimentos, levando em consideração também a natureza do serviço"*.

Além do mais, a Secretaria de Saúde apontou que *"em se tratando de procedimentos ou exames que tenham como característica a realização de sedação, a existência ou não de acompanhantes é determinada pela natureza clínica do exame ou procedimento a ser executado, sendo obrigatório ou facultativo, a depender de cada caso, independente do gênero. Não sendo raro, nos casos em que a presença é facultativa os pacientes abram mão do direito em questão"*.

Finalmente, a SEMSA informou que *"no tocante à disponibilização de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem do gênero feminino na realização dos procedimentos em questão, atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não conta com profissionais em número bastante para atender essa demanda, caso ela seja promulgada, sem que prejudique a manutenção dos serviços já existentes"*.

RECEBIDO
DATA 04/08/2023 HORA 16:20
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Informou, ainda, que *"no tocante à disponibilização de enfermeiro ou auxiliar de enfermagem do gênero feminino na realização dos procedimentos em questão, atualmente a Secretaria Municipal de Saúde não conta com profissionais em número bastante para atender essa demanda, caso ela seja promulgada, sem que prejudique a manutenção dos serviços já existentes"*.

Arrematou a SEMSA que, *"diante do exposto,* ***a Secretaria Municipal de Saúde entende que não existe viabilidade técnica para o cumprimento das determinações estabelecidas no referido Autógrafo de Lei****"*.

Dessa feita, tendo sido arrolados todas as colocações técnicas da Secretaria de Saúde com relação ao Autógrafo analisado, manifestamos pelo **veto do Autógrafo de Lei nº 174/2023 por motivos de interesse público**.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.